Registado
sob o n.º 4214
25-8-908

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
PORTO EM CAMARA 24 de
Setembro de 1908
O VICE-PRESIDENTE

IMPOSTO DO SELLO 1908 100 RÉIS A735739

R

Ex.ma Camara

João Gomes de Barros, trazendo em reconstrucção o seu predio situado na rua dos Martyres da Liberdade, N.º 43, conforme a licença que lhe foi concedida em 21 d'Abril ultimo e o projecto approvado em 9 do mesmo mez, desejando, em vez da cobertura da mesma casa ser feita em forma de rôdo, fazel-a de duas agoas vista as paredes lateraes serem as mesmas dos predios existentes que se acham muito mais elevadas, e desejando tambem fazer uma sahida para o mesmo telhado para quando alli seja preciso fazer qualquer concerto; apresenta o desenho das alterações que pretende executar e para ellas.

R.E.
REPARTIÇÃO
Registo 773
— 7 — 908

Porto 6 de Julho de 1908

Pede a V. Ex.cia a precisa licença

João Gomes de Barros

É R. M.ce

Licença N.º 836
de 30 de Julho de 1908

(substituido)

IMPOSTO DO SELLO 100 Rs 6 de Outubro 1908

APROVADA. PORTO EM CAMARA, 24 DE Setembro DE 1908

O V PRESIDENTE

Corte Longitudinal

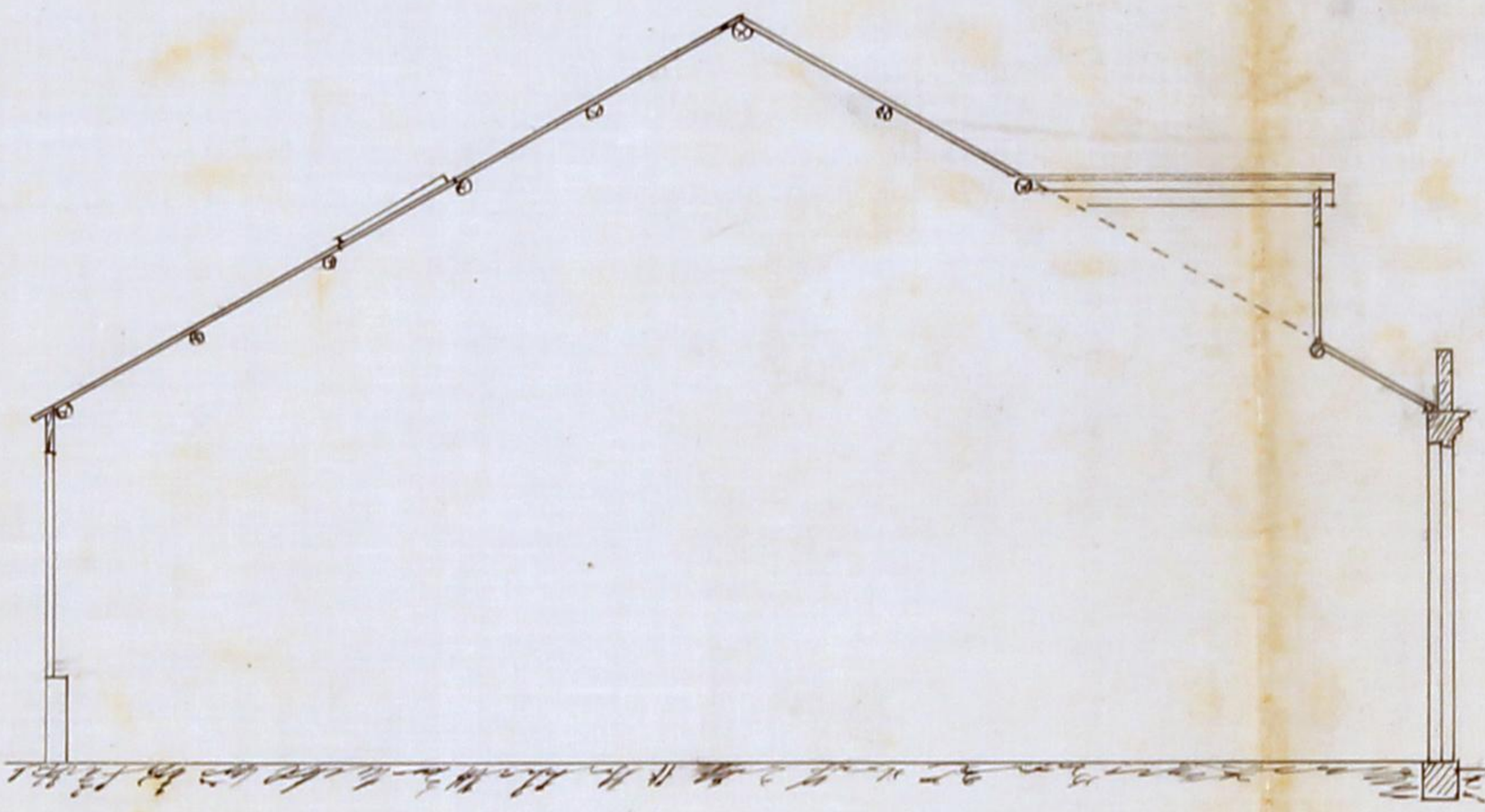

Alçado da frente

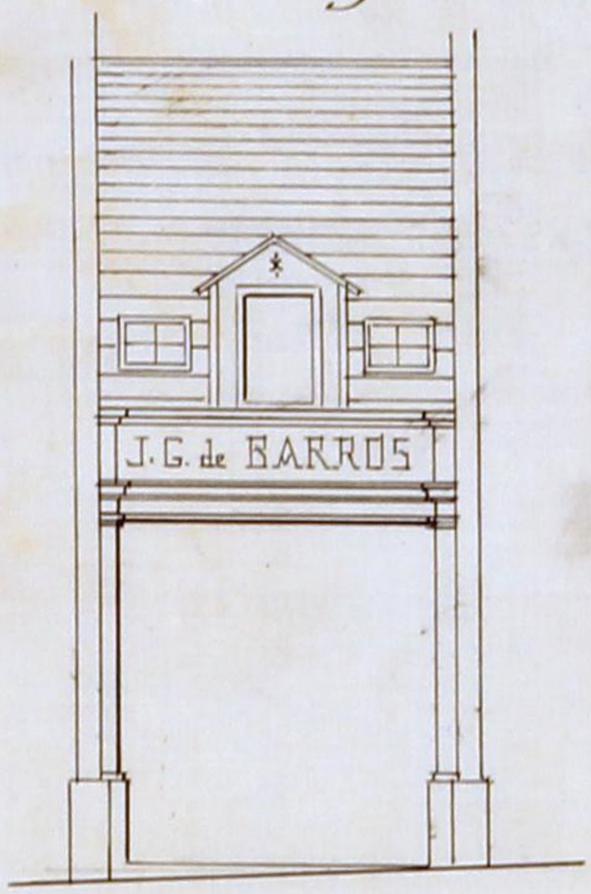

Escala 1/100

IMPOSTO DO SELLO 1908 100 RÉIS

B160960

Exma. Camara Municipal do Porto:

João Gomes de Barros, official do Tribunal da Relação, d'esta cidade, tendo obtido lecença para reconstruir o predio nº 43 da rua dos Martyres da Liberdade, e requerido, em seis de julho ultimo, auctorisação para modificar o projecto approvado, consistindo essa modificação apenas em fazer o telhado de duas aguas, com uma janella, por ficar mais economico, e não de rôdo como estava no dito projecto, vem por este meio declarar que a capacidade de toda a casa é para ser approveitada pela officina do supplicante, que tambem é marmorista, e não pretende approveitar o vão do mesmo telhado para habitação, pois mesmo a janella nelle projectada tem por fim dar sahida para o telhado por meio d'uma escada de mão, que será deitada por dentro do predio, no caso de ser preciso proceder a qualquer concerto no referido telhado.

Esperando que V.Exa. se digne mandar juntar esta declaração ao respectivo processo, que tem o nº 773,

P. a V.Exa. se digne conceder-lhe a nova licença.pedida.

Porto, 22/8/908.

E. R. M.

José Gomes de Barros.

R.E.
REPARTIÇÃO
Registo. 773
— 8 — 908

IMPOSTO DO SELLO 1908 100 RÉIS

191

B588601

Exmo Camara

João Gomes de Barros em additamento aos seus requerimentos de 6 de Julho e 22 d'Agosto ultimo vem apresentar a V.Ex.ª um novo desenho para a modificação da edificação do seu predio em reconstrucção, na rua do Marquez da Liberdade, N.º 43, conforme, o que já disse em um dos citados requerimentos que tal predio é exclusivamente destinado a officina e não habitação

P. a Vossa Ex.ª se digne conceder-lhe a licença pedida

E. R. M.ce

N.º 22 de Setembro 1908

O do requerente.

Manuel José Ferreira

R.E.

3ª REPARTIÇÃO
Registo. 773
22 — 9 — 908

F.

APPROVADA. PORTO EM CAMARA,
24 DE Setembro DE 1908
O VPRESIDENTE:

IMPOSTO DO SELLO
100 Rs.
24 Setembro 1908

Corte longitudinal.

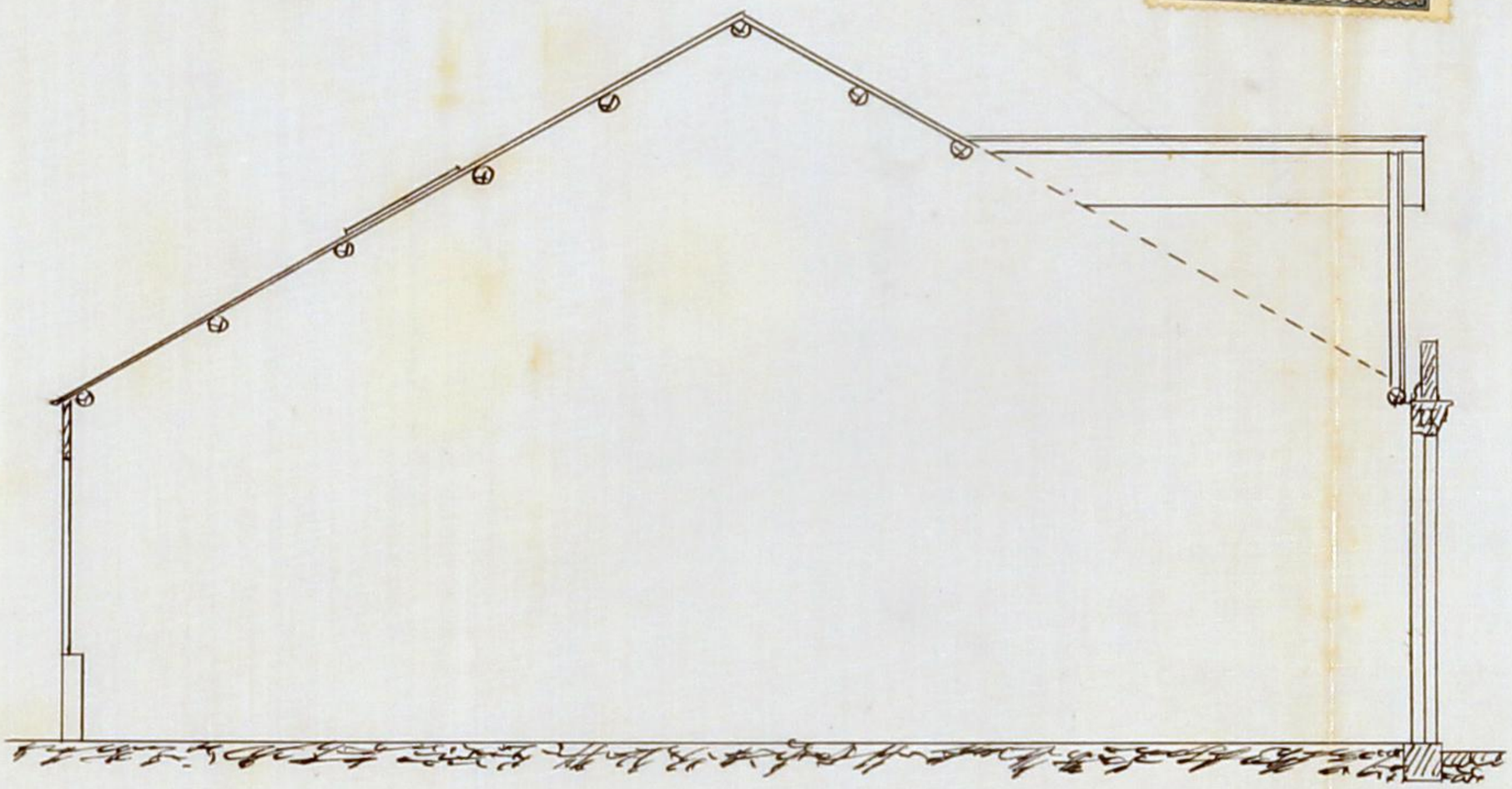

Alçado da frente.

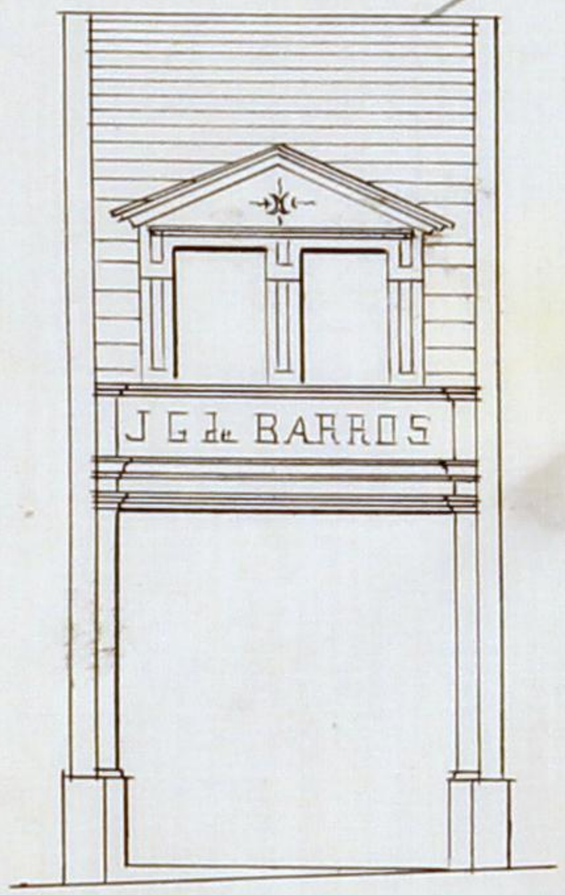

Escala 1/100

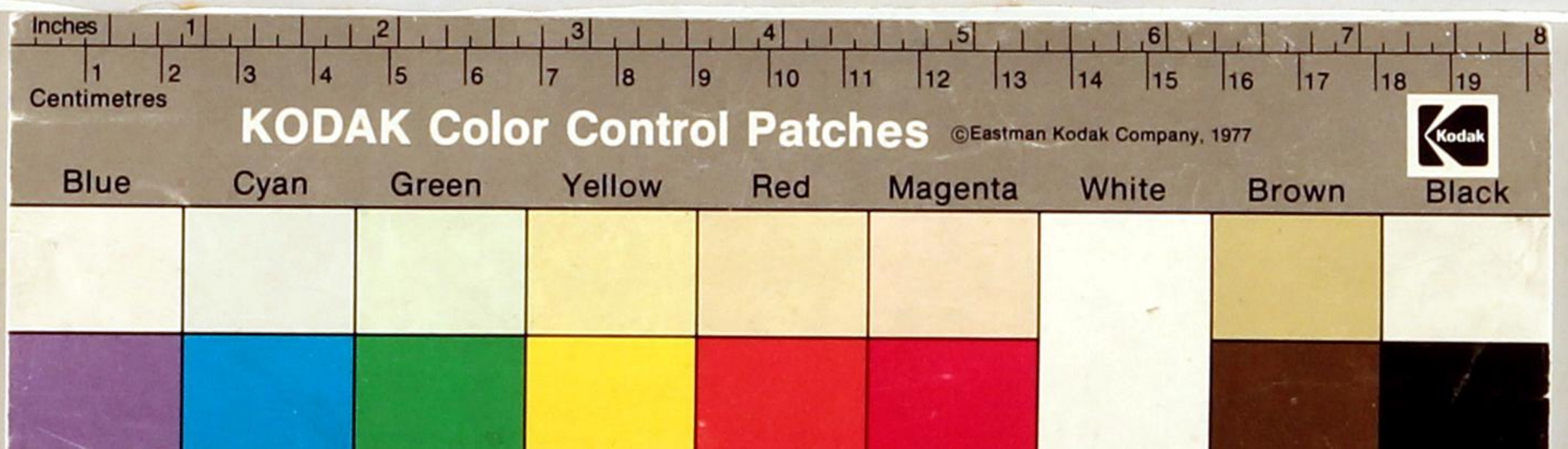

Registo { N.º 773 98
Data 6-7-908

Licença { N.º
Data

193

Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

OBRAS DIVERSAS

Especificação da obra: Alterar projecto

Requerente: João Gomes de Barros

morada:

Situação da obra: R. dos Martyres da Liberdade n.º 43

Responsavel: Domingos Duarte (m. ob. dip.)

Está nos casos do art. 136.º *do Cod. de Post.* —

Declaração de responsabilidade: idonea

Projecto da obra: Não se explica a necessidade da agua-furtada senão para o fim de se aproveitar o vão do telhado.

9-VII-908

[signature]

Condições a impor:

Alinhamento:

Nivel de soleiras:

Deposito:

Observações:

Na realidade, a modificação pedida pelo requerente só tem como justificação o aproveitamento do vão do telhado. Não lhe é isso vedado por lei; mas, á face d'esta, para que possa fazel-o tem que explicar como tenciona realisar esse aproveitamento. 13.VII.908.

R. Vasco [signature]

Proponho o addiamento, até ulteriores informações como acima é explicado.

15-VII-908 [signature]

Juntou um novo requerimento em 22-8-908.

Patricio Jr.

Pelo desenho junto ao novo requerimento vê-se que a modificação consiste em dar á cobertura uma forma diversa — duas aguas, como vulgarmente se diz, em logar de trez como no primitivo projecto, a qual modificação merece approvação. Pede alem d'isso licença para poder fazer uma janella de sahida para o telhado, não tendo senão este destino. Eu penso que o requerente se aproveitará d'esta janella para dar luz á officina, o que poderá conseguir, com menor dispendio, por meio de uma claraboia ou caixilho com vidraça, que alçaria ou baixaria quando lhe conviesse, evitando assim o aspecto inesthetico que apresenta á frente da rua, ou então fazendo essa janella em elevação do lado da traseira.

Porto, 31 de agosto de 1908

Antonio Vicente Paz

Não me satisfazem as explicações do novo requerimento. Nem satisfizeram o proprio author da informação retro que ficou a "pensar" que o que o requerente pretende é illuminar a sua officina com a nova janella. Mas, se assim é, porque o não confessa? ~~O requerente~~ Pode ~~vigitar~~ subir-se aos telhados por fora com a mesma facilidade que a mesma escada movel que pela janella, e isto deixa-me crer que ~~o requerente~~ ao que, na realidade, este visa é ao aproveitamento do vão telhado, feito em condições de insalubridade inacceitaveis. Por outro lado, a nova forma que se pretende dar ao telhado é estheticamente peior que a do projecto approvado. Sou, em consequencia, de parecer que esta petição não merece deferimento.

4. IX. 908

[signature]

Proponho indeferimento

5. IX. 08

[signature]

Apresentou desenho acompanhado de requerimento de 22-IX-908

[signature]

O projecto apresentado agora em additamento satisfaz,

devendo ficar expressa na licença a clausula de que não será aproveitado o vão do telhado, como o proprio requerente declara. A forma da cobertura em duas aguas, não tem inconveniente, pois não se vê da rua, por causa da sua estreiteza.

Porto, 23 de setembro de 1908
[illegible signature]

A modificação ao projecto, apresentada em 22 do corrente, merece approvação, subsistindo o mesmo deposito.

24-IX-908
Pelo Chefe da Rep.
[illegible signature]

Proponho deferimento
24.IX.08
[illegible signature]

N.º 836

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a João Gomes de Barros

para que possa alterar a cobertura do predio que traz em construcção na rua dos Martyres da Liberdade, Nº 43, executando essa cobertura na conformidade do projecto que lhe foi approvado em 24 do corrente como substituição do primeiro projecto approvado em 9 d'Abril do corrente anno.

Porto e Paços do Concelho, 30 de Setembro de 1908

J. Alves Secretario, subscrevi.

O Vice PRESIDENTE,

Cardoso de Pinho

Custa emolumentos para a Camara, 500 reis.

José Cardoso

Registada.

Paiva

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de (subsiste o deposito feito em 21-4-908 réis, conforme a guia n.º ——